



(P. 012/91)

Estado do Pará  
Câmara Municipal de Rondon do Pará

LEI Nº 192/91

DE 18 DE JUNHO DE 1991.

AUTORIZA O EXECUTIVO A  
ABRIR CRÉDITOS SUPLEMEN-  
TARES ATÉ O LIMITE DE  
15% (QUINZE POR CENTO),  
DA RECEITA ORÇADA DO E-  
XERCÍCIO DE 1991.

OLÁVIO SILVA ROCHA, Prefeito Municipal de Rondon do  
Pará, Estado do Pará, no uso de atribuições legais que lhe são con-  
cedidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PA-  
RÁ aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autoriza-  
do a abertura de créditos suplementares até o limite de 15% (Quin-  
ze por cento), da receita orçada do Município do Exercício de 1991,  
indicando como fontes de recursos os definidos nos Artigos 7º e 43  
da Lei 4320 de 17 de Março de 1964.


Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de  
Rondon do Pará, 18 de Junho de 1991.

  
CÉSAR ROSA CUNHA  
Presidente

  
ETELVINO G. M. DE AZEVEDO  
1º Secretário

  
NORCEL P. DE OLIVEIRA  
2º Secretário